



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.748, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.**

**JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO**, Prefeito Municipal de MANGA - MG,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manga – MG, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Manga - MG, o Programa Municipal Banco de Alimentos, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastrados, a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

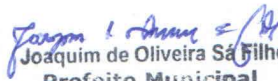
**Art. 2º** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

**I** - de toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

**II** - de serviços e materiais ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos.

**Parágrafo único** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** - Poderão participar do Programa, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, produtores rurais, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à produção e comercialização de alimentos e refeições e ao transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios, órgãos ou instituições públicas ou privadas, entidades não-governamentais e outros.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo Único** – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através de distribuição, em caráter excepcional e complementar a pessoas individuais.


**Art. 5º** - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, que providenciará as normas complementares para seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Promoção Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente ou mediante a abertura de crédito especial.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 22 de março de 2010.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**